



Gabinete do(a) Vereador(a) Jadir Rigotti Junior

PROJETO DE LEI INDICATIVO

**INSTITUI A POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA
PSICOPEDAGÓGICA EM TODAS
AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
DE ENSINO DA CIDADE DE
LINHARES.**

Artigo 1º. Fica instituído o programa de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública, como medida de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Artigo 2º. A assistência deverá ser prestada por meio da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências escolas da rede pública municipal, durante o período escolar, com atendimento em grupo de até 4 (quatro) alunos.

Artigo 3º. Serão aproveitados os profissionais especializados em psicopedagogia da rede pública de ensino municipal, ou, se necessário será montada uma equipe exclusiva para atender aos alunos.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 12 de abril de 2023.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR – PV





JUSTIFICATIVA

O papel do psicopedagogo no atendimento às dificuldades de aprendizagem é diariamente vivenciado no espaço escolar e no trabalho pedagógico do professor. Estas vivências e angústias acompanham crianças, pais e professores na relação do processo de construção do conhecimento. Pode-se verificar que a psicopedagogia acompanha a necessidade de organizar os variados processos que fazem parte do aprendizado humano, refletindo questões relacionadas ao desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo à situação de aprendizagem do sujeito aprendiz. E sua ação atua não só no interior do aluno, mas, busca sensibilizá-lo para a construção do conhecimento, respeitando seus desejos, necessidades com o acompanhamento do professor.

Uma das grandes preocupações no dia a dia nas escolas da rede pública está relacionada às dificuldades na aprendizagem e, conseqüentemente, ao fracasso escolar. Embora questões como metodologia, currículo, qualificação profissional ou a própria questão social sejam apontados como possíveis causas para essa problemática, a culpa ainda é atribuída aos alunos.

No entanto, é cediço que a problemática envolvendo o fracasso escolar perpassa por uma avaliação profunda do histórico do aluno, seu ambiente familiar, suas condições de aprendizagem e os recursos disponíveis para seu desenvolvimento.

Assim, em atenção a essa problemática supramencionada, o presente projeto de lei visa diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Linhares, 12 de abril de 2023.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR – PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003600300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **12/04/2023 12:49**

Checksum: **1285554CB32D54CD67CFC3161839602404F843CF7072603791CA2AC959962C27**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360035003600300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.